



da Lei nº 16.397/2017, para apurar eventual responsabilidade pela irregularidade supracitada, constante Nº. 255/2021/GB5/CGJ-CE, o qual deve fazer parte de autos específicos cadastrados com tal finalidade junto ao Sistema SAJ/ADMCPA;

Art. 2º Designar comissão de processo administrativo disciplinar, composta pelos servidores Maria Ilma de Castro Pércles Ferreira, analista judiciário, matrícula nº 1121, Maria Telma Ferreira Lima, técnico judiciário, matrícula nº 327; e Oralndo Duarte Alencar Filho, Oficial de Justiça, matrícula 18859, todos lotados na Comarca de Campos Sales, servidores efetivos do Tribunal de Justiça, sob a presidência da primeira, por exercer cargo privativo de nível superior, para apurarem os citados fatos.

Art. 3º A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta portaria, para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis, nos termos do art. 221 do Estatuto dos Servidores. Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos, deve a comissão elaborar relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, sugerindo à autoridade julgadora a aplicação de determinada (s) penalidade (s), se for o caso, com base no Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará, no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Ceará, na Lei Federal n. 8.935/94 (artigos 33 e 34), no Provimento 06/2010 da CGJ/TJCE, dentre outros, utilizando-se como norte a proporcionalidade. Os trabalhos da comissão devem ainda ser pautados pelos artigos 210 a 227 da Lei Estadual n. 9.826/74, dentre outras.

Art. 4º Determinar que a instauração do presente processo administrativo seja imediatamente informado à Corregedoria-Geral da Justiça do Ceará, via malote digital, fazendo expressa menção que trata-se de resposta ao DESPACHO/OFÍCIO Nº. 255/2021/GB5/CGJ-CE, expedido nos autos do processo n. 8503809-78.2020.8.06.0026. Ao final do procedimento com as respostas das serventias, decisão, certidão de trânsito em julgado e certidão de arquivamento encaminhe-se os autos à CGJ mediante Ofício.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campos Sales, Estado do Ceará, aos 12 de março de 2021.

Antonio Vandemberg Francelino Freitas
Juiz de Direito, Respondendo

DEFENSORIA PÚBLICA

EDITAL Nº 05/ 2021 – PLANTÃO

PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - MARACANAÚ, MARANGUAPE E PACATUBA

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos(as) assistidos(as) deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional n. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 94/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Maracanaú, Maranguape e Pacatuba no período de abril a dezembro de 2021.

§1º. O sistema de plantão previsto no caput, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados(as), com ou sem remuneração.

§3º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões funcionarão na Sede da Defensoria Pública de Maracanaú-CE ou em local onde se realizarem as audiências, das 08h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa n. 94/2021

§4º. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenadoria das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos(as) requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§5º. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.



§6o. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br até o dia 29 (vinte e nove) de março de 2021.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem devem indicar, no ato da inscrição, a ordenação pretendida para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

§2º. Não realizada a indicação nos termos do §1º, a CDC/CDI podem adotar outros critérios para evitar a colidência nas datas das designações, tal como a ordem de solicitação das inscrições ou a ordem em que mencionados os plantões respectivos no ato de solicitação de inscrição.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da intranet da DPGE até o dia 1º de abril de 2021.

Art. 4o A escala será divulgada até 13 (treze) de abril de 2021.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 17 de Abril de 2021.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de março de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 06/ 2021 – PLANTÃO

PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - CAUCAIA, PARACURU, PARAIPABA, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E UMIRIM

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos(as) assistidos(as) deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional n. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 95/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Caucaia, Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante e Umirim no período de abril a dezembro de 2021.

§1º. O sistema de plantão previsto no caput, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados(as), com ou sem remuneração.

§3º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões funcionarão na Sede da Defensoria Pública de Caucaia-CE ou em local onde se realizarem as audiências, das 08h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa n. 95/2021

§4o. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenadoria das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos(as) requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§5o. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.



§6o. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br até o dia 29 (vinte e nove) de março de 2021.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem devem indicar, no ato da inscrição, a ordenação pretendida para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

§2º. Não realizada a indicação nos termos do §1º, a CDC/CDI podem adotar outros critérios para evitar a colidência nas datas das designações, tal como a ordem de solicitação das inscrições ou a ordem em que mencionados os plantões respectivos no ato de solicitação de inscrição.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da intranet da DPGE até o dia 1º de abril de 2021.

Art. 4o A escala será divulgada até 13 (treze) de abril de 2021.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 17 de Abril de 2021.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de março de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EDITAL Nº 07/ 2021 – PLANTÃO

PLANTÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - ACARAPE, AQUIRAZ, BARREIRA, CHOROZINHO, EUSÉBIO, GUAÍUBA, HORIZONTE, ITAITINGA, OCARA E PACAJUS

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da Defensoria Pública do Estado cumprir o princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência (respectivamente, art. 5º, XXXV e art. 37, caput, ambos da Constituição da República);

CONSIDERANDO que a atuação da Defensoria Pública nos finais de semana proporcionará integralidade a sua missão constitucional;

CONSIDERANDO que a defesa dos interesses dos(as) assistidos(as) deve ocorrer de modo contínuo e ininterrupto;

CONSIDERANDO que o teor do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, com as modificações da Emenda Constitucional n. 45/04, pontifica que a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO o art. 66-A, da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública Geral, o regime de plantão para o desempenho de seus membros;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 66-A da Lei Complementar nº06/97, incluído pela Lei Complementar n. 171 de 29 de dezembro de 2016, determina que o plantão será objeto de regulamentação do Defensor Público Geral; e

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa n. 96/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Abrir edital para formação da escala de plantão da Defensoria Pública do Estado do Ceará em Acarape, Aquiraz, Barreira, Chorozinho, Eusébio, Guaiúba, Horizonte, Itaitinga, Ocara e Pacajus no período de abril a dezembro de 2021.

§1º. O sistema de plantão previsto no caput, no primeiro grau de jurisdição, será prestado por 01 (um/uma) Defensor(a) Público(a).

§2º. Não poderão integrar a escala de plantão os(as) Defensores(as) Públicos(as) em gozo de férias ou licenças, afastados(as), com ou sem remuneração.

§3º. Os plantões, enquanto durar o regime de teletrabalho, serão realizados de forma remota. Encerrando-se o período do teletrabalho os plantões funcionarão na Sede da Defensoria Pública de Pacajus-CE ou em local onde se realizarem as audiências, das 08h às 14h, aos sábados e domingos, obedecida a atuação prevista na Instrução Normativa n. 96/2021

§4o. Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento à Coordenadoria das Defensorias do Interior com 10 (dez) dias de antecedência, constando no mesmo o nome dos(as) requerentes, seus contatos telefônicos celulares pessoais e endereço do local onde poderão ser encontrados.

§5o. Se o(a) Defensor(a) escalado(a) para o dia de plantão ficar doente e impossibilitado(a) de comparecer, por razões supervenientes, será designado(a) para substituir, dentre os(as) inscritos(as), os(as) não contemplados(as), desde que com anuência e respeitada a antiguidade.



§6o. É incompatível a percepção de diárias e ajuda de custo aos(às) Defensores(as) Públicos(as) que atuarem em regime de plantão.

Art. 2º Os Defensores Públicos interessados deverão se inscrever através do e-mail cdi@defensoria.ce.def.br até o dia 29 (vinte e nove) de março de 2021.

§1º. Os(as) Defensores(as) que solicitarem inscrição nos termos de mais de um edital de plantão cujos períodos das escalas coincidirem devem indicar, no ato da inscrição, a ordenação pretendida para evitar colidência nas datas das designações, a ser usada caso necessário na formação das escalas pela CDC/CDI, devendo ser observada igualmente em tal caso a antiguidade dos demais membros em cada escala formada.

§2º. Não realizada a indicação nos termos do §1º, a CDC/CDI podem adotar outros critérios para evitar a colidência nas datas das designações, tal como a ordem de solicitação das inscrições ou a ordem em que mencionados os plantões respectivos no ato de solicitação de inscrição.

Art. 3º A divulgação dos inscritos será realizada através da intranet da DPGE até o dia 1º de abril de 2021.

Art. 4o A escala será divulgada até 13 (treze) de abril de 2021.

Art. 5º As atividades referentes ao objeto deste edital se iniciarão a partir de 17 de Abril de 2021.

Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Defensora Pública-Geral do estado do Ceará.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de março de 2021.

Elizabeth das Chagas Sousa
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 03/2021

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e a FACULDADES DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO NORDESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.093.876/0001-22, com sede na Rua Jacinto Botelho, 1600, Guararapes, Fortaleza-CE, CEP: 60.810-050;

OBJETO: a parceria entre as partes para proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação da FACULDADES DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO NORDESTE, regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios que complementem o processo ensino-aprendizagem, junto à DEFENSORIA, de acordo com as condições e vagas existentes e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 assim como art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013 - CONSUP/DPGE;

VIGÊNCIA: O presente convênio se inicia a partir de sua assinatura, por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de aditivo ao presente termo;

FORO: O foro eleito pelas partes é o da Comarca de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, pelo que renuncia aos demais foros, por mais privilegiados que sejam.

DATA DA ASSINATURA: 04 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Ceará e Iara de Castro Melo Andrade Leite, Diretora Geral da Faculdade FACINE.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/2021

CONVENIENTES: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF Nº 02.014.521/0001-23, com sede na Avenida Pinto Bandeira, 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, e a FACULDADE VIDAL- FAVILI, estabelecimento de ensino superior, mantida pelo INSTITUTO JAGUARIBANO DE ENSINO LTDA com sede na Rua Cel. Antônio Joaquim, nº 1759, Centro, Limoeiro do Norte-CE, CEP: 62930-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.541.077/0001-22;

OBJETO: a parceria entre as partes para proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação da FACULDADE VIDAL – FAVILI, regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica, a realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios que complementem o processo ensino-aprendizagem, junto à DEFENSORIA, de acordo com as condições e vagas existentes e os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/08.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 assim como art. 8º, III, da Resolução nº 72/2013 - CONSUP/DPGE;

VIGÊNCIA: O presente convênio se inicia a partir de sua assinatura, por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de aditivo ao presente termo;

FORO: O foro eleito pelas partes é o da Comarca de Fortaleza, Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, pelo que renuncia aos demais foros, por mais privilegiados que sejam.

DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Ceará e Débora Vidal Freitas, Diretor Geral da Faculdade Vidal - Favili.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018**

I – ESPÉCIE: QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SRA. MARIA ÓSIA LEITE DE CARVALHO, A ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA SRA. SANTANA LTDA E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ;

II - LOCATÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ – DPGE, através do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 05.220.055/0001-20, com endereço na Avenida Pinto Bandeira, Nº 1111, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

III – LOCADOR: MARIA ÓSIA LEITE DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 223.137.453-68, residente e domiciliado à Rua Paz, nº 215, apt. 1301, Bairro Mucuripe, Fortaleza-CE, CEP: 60.165-180 e a administradora do imóvel, IMOBILIÁRIA SRA. SANTANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.682.107/0001-67, com endereço na Rua Dep. Adahil Barreto, nº 69, Bairro Centro, Iguatu/CE;

IV – OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo original da locação por novo período de 12 (doze) meses, a partir de 09/04/2021, atribuindo-se ao novo período o valor de R\$ 16.446,51 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

V - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 62, § 3º, I, da Lei Federal nº 8.666/93; art. 51, inciso I, da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato); Cláusula Quinta do contrato original, bem como nos termos do Processo nº 01936121/2021;

VI- VALOR GLOBAL: R\$ 16.446,51 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos);

VII - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original;

VIII- FORO: da Comarca de Fortaleza-CE;

IX - DATA: 12 de março de 2021.

X - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará e Maria Nair Moreira Silva, Diretora da Imobiliária Sra. Santana Ltda.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019 CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ E A MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A,

I - CONTRATANTE: A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23;

III - ENDEREÇO: Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE;

IV - CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38;

V – ENDEREÇO: com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP: 04794-000;

VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O termo aditivo tem por respaldo legal o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, bem como o que consta nos autos do processo nº 03484587/2020;

VII - OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, a partir de 30 de abril de 2021, atribuindo ao novo período o valor de R\$ 9.469.57 (nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

VIII - VALOR GLOBAL: R\$ 9.469.57 (nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

IX - DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo ao Contrato nº 20/2019, se inicia a partir da data da assinatura;

X- DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e em plena eficácia as demais cláusulas e condições constantes do contrato original.

XI- FORO: da Comarca de Fortaleza/Ce;

XII - DATA: 18 de março de 2021;

XIII - SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará e Alexandre Ponciano Serra, representante legal da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 04/2019

I – ESPÉCIE: Primeiro Aditivo ao CONVÊNIO Nº 04/2019, que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC;

II - OBJETO: fica, desde logo, prorrogado o prazo de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do convênio original, ante a manifestação volitiva de dar continuidade aos objetivos pactuados pelas partes convenientes, prorrogando por mais dois anos os termos e a vigência do Convênio ora aditado, a contar do seu termo final, estendendo os seus efeitos a 20 de março de 2023, quando, através de termo aditivo, poderá ser novamente prorrogado, desde que haja manifesto interesse;

III - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Instrumento de convênio original;

IV – DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 18 de março de 2021.

V – SIGNATÁRIOS: Elizabeth das Chagas Sousa, Defensora Pública Geral do Ceará Estado do Ceará, e Prof. Rogério Teixeira Mâsih, Coordenador da Agência de Estágios UFC.

Petrus Henrique Gonçalves Freire
Assessor Jurídico

PORTARIA Nº 1017/2020

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.



A COORDENADORIA DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital de Força-Tarefa nº 04/2020, de 09 de abril de 2020;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **DIEGO DAVID REGES DE SOUSA**, Defensor Público de Entrância Inicial, Matrícula nº 300.843-5-7, que atua na 2ª Defensoria da Comarca de Mombaça-CE, para, **sem prejuízo das funções**, atuar auxiliando a 1ª Defensoria da Comarca de Redenção -Ce, pelo período de 30(trinta) dias a partir de 08 de julho de 2020.

Fortaleza, 06 de julho de 2020.

Breno Vagner Bezerra Vicente
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 1074/2020

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital Grupo de Trabalho nº 05/2020, de 12 de junho de 2020 com as alterações previstas no Edital nº 06/2020, de 10 de julho de 2020;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **RAFAEL MAIA TEIXEIRA**, Defensor Público de Entrância Intermediária, Matrícula nº. 300.341-1-2, titular na 1ª Defensoria da Comarca de Aquiraz-CE, para, **sem prejuízo das funções**, atuar nos Plantões Criminais dos **Núcleos Regionais 05, 08 e 11**, nos dias 25 e 26 de julho de 2020.

Art. 2º De acordo com o Art. 1º § 2º, da resolução 118 do CONSUP, tem compensação de 01(um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Fortaleza, 24 de julho de 2020

Breno Vagner Bezerra Vicente
Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 1101/2020

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital de força-tarefa nº 04/2020, de 09 de abril de 2020;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **EMMANUEL LEAL DE SANTANA**, Defensor Público de Entrância Final, Matrícula nº 301.245-1-0, titular da 1ª Defensoria do Juizado da Violência contra a Mulher em Juazeiro do Norte -Ce, para, **sem prejuízo das funções**, atuar de forma restrita nos pedidos de liberdade provisória e relaxamento de prisão, dos presos da Cadeia Pública de Juazeiro do Norte -Ce, por violência doméstica nas cidades de Santana do Cariri, Porteira, Campos Sales, Jardim, Mauriti, Saboeiro, Araripe e



Assaré, Missão Velha que não possuem atuação da Defensoria Pública, pelo período de 30(trinta) dias a partir de 27 de julho de 2020.

Fortaleza, 27 de julho de 2020

Breno Vagner Bezerra Vicente

Coordenador das Defensorias do Interior

PORTARIA Nº 1122/2020

DESIGNA DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) PARA ÓRGÃO DE ATUAÇÃO, NO CASO QUE ESPECIFICA.

O COORDENADOR DAS DEFENSORIAS DO INTERIOR, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994 e o disposto no art. 36, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 28 de abril de 1997;

Considerando o Edital Grupo de Trabalho nº 05/2020, de 12 de junho de 2020 com as alterações previstas no Edital nº 06/2020, de 10 de julho de 2020;

Considerando o disposto no art. 1º, da Portaria 209/2013, de 25.01.2013;

Considerando o interesse público de organização do serviço e desempenho das funções defensoriais.

RESOLVE

Art. 1º Designar **MANUELA SALES SANTOS**, Defensora Pública de Entrância Inicial, Matrícula nº. 300.839-9-7, que atua na 2ª Defensoria da Comarca Quixeramobim-CE, para, **sem prejuízo das funções**, atuar nos Plantões Criminais dos **Núcleos Regionais 08, 09 e 12**, nos dias 01 e 02 de julho de 2020.

Art. 2º De acordo com o Art. 1º § 2º, da resolução 118 do CONSUP, tem compensação de 01(um) dia para cada atividade de natureza extraordinária realizada.

Fortaleza, 31 de julho de 2020

Breno Vagner Bezerra Vicente

Coordenador das Defensorias do Interior